

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 408/2025

PROJETO DE LEI Nº: 102/2025

AUTORIA: Prof. Rurdiney.

EMENTA: DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DA SERRA E SOBRE O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

• Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)

• Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)

• Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 102/2025, de autoria do Nobre Vereador Prof. Rurdiney , que objetiva estabelecer princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas municipais voltadas à primeira infância, bem como sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância.

A proposição foi protocolada nesta Casa de Leis em 05 de fevereiro de 2025, lida no Expediente da Sessão Ordinária de 01 de outubro de 2025 e distribuída a esta Comissão em 09 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 557/2025**, exarado pela Douta Procuradoria. A Procuradoria fundamenta que a matéria (proteção à infância) é de manifesto interesse local e suplementa a legislação federal (Marco Legal da Primeira Infância), estando dentro da competência municipal (Art. 30, I e II, da LOM).

Concluiu, ainda, que o projeto não invade a competência privativa do Poder Executivo (Art. 143, LOM), pois se limita a instituir uma "política" (diretrizes e princípios), e não um "programa" de execução direta ou que interfira na gestão. Por fim, opinou pelo prosseguimento da matéria.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 557/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

De fato, o Município da Serra possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I e II, da LOM) e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, como no caso da proteção à infância, em conformidade com o Art. 24, XV, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Projeto de Lei nº 102/2025 limita-se a estabelecer diretrizes e princípios gerais para a política pública da primeira infância, não adentrando na gestão, organização ou criação de programas específicos. Tal abordagem afasta o vício de iniciativa por invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no Art. 143 da Lei Orgânica Municipal.

O instrumento é, portanto, constitucional e legal.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou que o projeto atendeu às "principais diretrizes da Lei Complementar 95/98".

Esta Comissão, em análise própria, verifica que a proposição obedece aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998 (LC 95/98). A estrutura do projeto utiliza corretamente os *incisos* para enumerações (Art. 3°, 4°, 5°, 7°, 8°, 12°) e as *alíneas* para desdobramentos (Art. 6°, 7°).

Notadamente, o projeto respeita o Art. 10, inciso III, da LC 95/98, ao grafar por extenso "Parágrafo único." quando o artigo possui apenas um parágrafo (ex: Art. 2° e Art. 6°), e ao numerar os parágrafos quando são múltiplos (ex: Art. 1°).

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA **LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 102/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 102/2025.

Sala de Reuniões, 17 de novembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)

Raphaela Moraes (PP)

Presidente

Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)

Secretário